



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Aquisição de 01 (um) lote de terra, oriundo de desapropriação, localizado no Sítio Serra, Município de Malhador/SE, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DESPACHO

Considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência – TR constantes dos autos do presente processo administrativo;

Considerando a necessidade de aquisição de imóvel específico destinado ao atendimento do interesse público municipal, especialmente para fortalecimento das ações de infraestrutura e planejamento territorial do Município;

Considerando que o imóvel pretendido possui características singulares, localização estratégica e condições técnicas que justificam sua escolha pela Administração Pública;

Considerando, ainda, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da singularidade do imóvel e de sua localização específica;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação direta, para fins de complementação da instrução processual, observadas as disposições legais aplicáveis.

DETERMINO, ainda, que:

1. Seja encaminhado o presente processo ao setor contábil/orçamentário para:

- a) Verificar a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa estimada;
- b) Informar o saldo orçamentário disponível;
- c) Indicar a classificação orçamentária pertinente;
- d) Manifestar-se acerca da possibilidade de reserva orçamentária.

2. Após a manifestação do setor contábil/orçamentário, prossiga-se com:

- a) A análise e verificação da documentação do imóvel e da titularidade do proprietário;
- b) A juntada de laudo técnico de avaliação imobiliária elaborado por profissional habilitado;
- c) A formalização da justificativa da escolha do imóvel, devidamente fundamentada no interesse público e na inviabilidade de competição;
- d) A elaboração da justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor da aquisição com o mercado imobiliário local;
- e) A emissão de parecer técnico e parecer jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) A adoção das demais providências necessárias à completa e regular instrução processual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Ressalte-se que a autorização para formalização da contratação direta somente ocorrerá após a conclusão da instrução processual e manifestação favorável da assessoria jurídica, mediante ato específico da autoridade competente, conforme disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 23 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeito do Município